



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Dona Inês
" CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA "

PROJETO DE LEI Nº 16/89

Reajusta vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 200% (Duzentos por cento), os vencimentos e salários dos servidores que exercem cargos de confiança, conforme discriminação abaixo:

1. Secretário, Tesoureiro e Assistente Administrativa.

Art. 2º - Para os servidores que percebem salários relativamente iguais, ficarão os mesmos com seus respectivos vencimentos reajustados em proporções diferenciadas, conforme desdobramento seguinte: I

I - Datilógrafo, 300% (Trezentos por cento);

II - Agentes de Administração, 390% (Trezentos e noventa por cento);

III - Auxiliares de Serviço, 380% (Trezentos e oitenta por cento);

IV - Zelador, 280% (Duzentos e oitenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dona Inês, em 27 de setembro de 1989.

José Cândido de Araújo
José Cândido de Araújo

Presidente

João Idalino da Silva
João Idalino da Silva

1º Secretário